



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51



Horizonte, 30 de julho de 2021

À
Prefeitura Municipal de Horizonte.
Comissão de Licitação.
Sr(a). Presidente.
Ref. Tomada de preços nº 2021.06.15.2

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ:15.372.706/0001-51, com sede na Rod. BR 116, KM 38, Rua Raimundo Lourenço da Costa, nº 307, Bairro Lagoinha, Horizonte-CE, por seu representante legal infra assinado tempestivamente vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do ant. 109, da Lei nº 8666/93 a presença de vossa senhoria afim de interpor **recurso administrativo**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida por essa nobre Comissão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame supramencionado, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO DESTE RECURSO

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege de forma subsidiária o presente Chamamento Público, assim estabelece acerca do cabimento de recursos administrativos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada da decisão recorrida no dia 28/07/2021, conforme Ata de Abertura de Sessão Pública e Informativo apresentados no site do DIARIO OFICIAL, e no JORNAL O POVO no campo 'licitações

Assim, nos termos do item 5.8 do Edital de Chamamento Público nº 2021.06.15.2 a partir daí iniciou-se a fluência do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de peça recursal

Recibe
em: 30/07/21
hp: 8.51

UP
Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte



3. DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

4- DOS FATOS

A Recorrente compareceu para participar do certame em questão na data, hora e local estipulados no Edital, tendo apresentado seu pedido de credenciamento (juntamente com os documentos necessários), sendo o Envelope nº 1, consistente na documentação de habilitação, e o Envelope nº 2, consistente na proposta de preços.

Em seguida foi surpreendida com a decisão da comissão de licitação que a empresa NÃO ATENDEU As EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 3.6). Apresentou balanço patrimonial do exercício de 2019, descumprindo o edital no item 3.6.1. haja vista que nosso balanço apresentando consta necessário para sua habilitação.

5 – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente.

Senão vejamos:

Em relação ao disposto no item 3.6 do edital..."

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no &go competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente..



Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira", tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Ressaltamos que no dia 28 de abril de 2021 foi prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 deixado assim o balanço de 2019 valido até 30 de julho de 2021, conforme segue em anexo documento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - Se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e



II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

A Nascente construções participou de diversos certames licitatórios não tendo nenhum problemas em suas habilitação referente ao balanço, tais como estadual, federal e municipal, inclusive ficado habilitada em todas.

6-DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP


Ramon Ramires Farias Noronha
Sócio - Administrador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2021 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Portal de Compras do Governo Federal

[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Notícias](#) > **Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020**

Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020



Publicado em 30/04/2021 19h05

Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de julho de 2021**, em decorrência da recém publicada [Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2020, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de julho de 2021.

Para acessar a íntegra da IN nº 2.023, de 2021, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail: cgnor.seges@economia.gov.br.

Compartilhe:



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA

DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF
20079685581 SSP CE

CPF
620.739.233-72

DATA NASCIMENTO
20/06/1995

FILIAÇÃO
RAIMUNDO MONATO NORONHA
ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05901331328

VALIDADE
27/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/10/2013

OBSERVAÇÕES

Ramon Ramires Farias Noronha

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
09/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05654570961
CE165877988

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1655655623

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201457821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NASCENTE CONSTRUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000002748

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

HORIZONTE

Local

9 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170, nesse ato representados por seu bastante procurador **ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE**, brasileiro, solteiro, Contador, CPF 051.736.983-49, RG 006698/o-0 CRC CE, residente na Travessa Lidice, N° 935, Bairro Bom Futuro, CEP 60425-040, na cidade de Fortaleza/CE. Únicos sócios da sociedade limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE resolvem de pleno e comum acordo alterar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE N° **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade altera seu objeto social para: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 2ª - O capital da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (Dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Passa a ser neste ato de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, com o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

Parágrafo Único – Feita as alterações, a nova distribuição do capital passa a ser a seguinte:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Ramon Ramires Farias Noronha	2.945.000	2.945.000,00
Antonia de Maria Farias Noronha	55.000	55.000,00
Total	3.000.000	3.000.000,00

Cláusula 3ª - Em razão da alteração acima, consolida-se o Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguinte.



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



CONSOLIDAÇÃO

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA** e tem sede na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE.

Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, 2.945.000 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 2.945.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)

ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA, 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Cláusula 3ª - A sociedade tem como seu objeto social: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de abril de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio, **RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA** com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Horizonte/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.

Horizonte/CE, 06 de janeiro de 2020.

Ramon Ramires Farias Noronha
Antonia de Maria Farias Noronha

P/P Roberto De Oliveira Nobre





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA, de NIRE 2320145782-1 e protocolado sob o número 20/033.322-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375084, em 10/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Fortaleza. Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.115.243-87	JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUÇOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8